

CULTURA DIGITAL E DIREITOS AUTORAIS: O ESTADO COMO MEDIADOR DO CONFLITO¹

Helena Klang²

RESUMO

O uso cada vez mais comum das tecnologias digitais e da internet impacta profundamente o modo como vivemos, pensamos e nos comunicamos. A cultura do copiar e colar (LESSIG, 2005) cria uma nova linguagem, o Remix, que já é uma realidade entre a juventude contemporânea, naturalmente ambientada ao universo digital. Porém, a legislação autoral não acompanhou as transformações sociais e culturais provocadas pela digitalização da cultura. Para adaptar o ordenamento jurídico, o Ministério da Cultura convocou a sociedade para participar da modernização da Lei de Direito Autoral. Neste sentido, este trabalho apresenta a linguagem do Remix, que se difunde com a Cultura Digital, e avalia sua incorporação à reforma da lei de direito autoral.

Palavras-chave: Digital. Direito autoral. Políticas culturais.

DIGITAL CULTURE AND COPYRIGHT: THE ESTATE AS A MEDIATOR OF THE CONFLICT

ABSTRACT

The use more and more common of the digital technologies and the Internet shatters deeply the way as we live, we think and we communicate. The culture of copy and paste (Lessig, 2005) creates a new language, the Remix. This is already a reality between the contemporary youth, naturally acclimatized to the digital universe. However, the copyright legislation did not accompany the cultural and social transformations provoked by the digitalization of the culture. To adapt the norm to the digital environment, the Ministry of Culture of Brazil called the society to contribute in the reformulation of the Law of copyright. In this sense, this paper presents the language of the Remix, spread by the Digital Culture, and evaluates its incorporation in the reform of copyright law.

Keywords: Digital. Copyright. Cultural policies.

¹ Parte deste artigo foi apresentada no V Congresso de Direitos do Autor e Interesse Público, realizado em Florianópolis, nos dias 31 de outubro e 1 de novembro de 2011.

² Mestre em comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, PPGCOM-Uerj, na linha de pesquisa “Tecnologias da Comunicação e Cultura”; atualmente doutoranda no mesmo programa. e-mail: contato@helenaklang.com.

INTRODUÇÃO

No documentário *Rip: A Remix Manifesto*, o videomaker Brett Gaylor promove um manifesto pela prática de conversão (*to rip*) da cultura analógica para a cultura digital. Exibido no Festival do Rio, em 2009, o filme-manifesto aborda a apropriação de objetos culturais protegidos por leis de direito autoral, como músicas e filmes, por parte de jovens cada vez mais equipados com tecnologias digitais, para o compartilhamento em rede e/ou utilização em novas criações artísticas, os remixes – práticas que, apesar de já terem se tornado hábitos culturais contemporâneos, são consideradas criminosas perante a lei – propondo uma discussão sobre o conceito de propriedade intelectual.



Fonte: <http://youtu.be/Ycdt1yW096g>³

Logo no início do documentário, vemos uma pista de dança lotada de jovens, a maioria nascida após a consolidação das tecnologias de comunicação e informação. A atração da noite não é uma banda formada por músicos. É apenas um garoto franzino, beirando os trinta anos. Seu único instrumento é um *laptop*, com ele o rapaz é capaz de hipnotizar o público, ninguém fica parado. Em *off*, o diretor do documentário convida o espectador a participar da cena, tentando adivinhar quem seria o autor da música que faz a pista de dança ferver. “Jackson Five?” – ele pergunta – “Será o Queen?” O próprio Gaylor responde: “esta música foi criada pelo meu artista favorito: Girl Talk”.

Girl Talk é o tal rapaz franzino que a esta altura já está sem camisa, sendo carregado pelo público. Segundo narra Gaylor, “o Girl Talk faz *mashups*. O computador é o instrumento e as notas que ele toca vêm de milhares de clássicos do pop, ‘cortados’ e recombinaos para criar novas músicas”.⁴ Para o diretor, fazer *mashups* já se tornou um hábito cultural entre os jovens de sua geração, que compartilham de uma mesma linguagem. Nas palavras de Gaylor:

³ Esta imagem é um código de barras bidimensional conhecido como QR Code. Ele aponta para o endereço de visualização do filme no Youtube, com legendas em português. Para utilizar este recurso é necessário ter um telefone celular ou *tablet*, com câmera fotográfica e acesso a internet. Deve-se fazer o *download* do programa gratuito i-nigma, disponível em www.i-nigma.mobi. Feito isso, é só tirar uma foto do código impresso no texto, e o programa automaticamente o direcionará para o conteúdo em questão.

⁴ Brett Gaylor é diretor e também o narrador de *Rip: A Remix Manifesto*. Todas as citações de Gaylor se referem a trechos do texto da narração do documentário.

Este filme é sobre uma guerra. Uma guerra por ideias. O campo de batalha é a internet e eu tomo isso como pessoal, pois nasci ao mesmo tempo que a internet. [...] por meio da internet pude me conectar com o mundo para trocar ideias com milhões de pessoas. Surgiu uma geração especialista em internet, que faz downloads da cultura mundial e a transforma em algo diferente. Chamamos esta nossa nova linguagem de remix. (GAYLOR, 2008)

A Cultura do Remix

De acordo com Eduardo Navas (2010), pesquisador que está construindo uma *teoria do Remix*⁵ para se compreender tal manifestação como um fenômeno cultural é preciso, antes, defini-lo em termos musicais. No universo da música, um remix é, geralmente, uma reinterpretação de uma música preexistente, a partir da prática de *sampling*, o ato de copiar e colar, popularmente conhecido como *control+c* e *control+v*. Com a consolidação das tecnologias de comunicação e informação, o *sampling* viaja para o universo do *software* e, à medida que este se torna mais presente em nossas vidas, a operação *control+c* e *control+v* é internalizada pela sociedade em geral, transformando-se em um hábito cultural que influencia o cotidiano de todos nós. Como afirma Lawrence Lessig, “nós vivemos em uma cultura de ‘copiar e colar’ possibilitada pela tecnologia” (2005, p. 120). Para Navas, é neste momento que o remix se transforma em discurso, uma linguagem intimamente relacionada à cultura das novas mídias.

Generalizando, a Cultura do Remix pode ser definida como uma atividade global que consiste num intercâmbio criativo e eficiente de informação, possibilitado pelas tecnologias digitais. Como discurso, o remix é viabilizado pela prática de copiar e colar [...] Durante a primeira década do século 21, o remix (a atividade de utilizar *samples* de conteúdos pré-existentes para combina-los com novas criações de acordo com o gosto pessoal) esteve presente na arte, na música e na cultura em geral, desempenhando um papel vital na comunicação de massa, especialmente nas novas mídias. (NAVAS, 2010, p. 159)

O autor Lev Manovich orientou a tese de Eduardo Navas, em seu doutorado no Instituto de Tecnologia de Massachusetts. Para o autor de *The language of new media*, “estamos vivendo a revolução das novas mídias – uma mudança total em nossa cultura para formas de produção, distribuição e comunicação mediadas por computador”

⁵ Disponível em: <<http://remixtheory.net/>>. Acesso em: 10 jan. 2011.

(MANOVICH, 2002, p. 43). O computador está no centro desta revolução, cujos princípios são descritos por Manovich (2002): representação numérica; modularidade; automação; variabilidade; transcodificação cultural.

A *representação numérica* diz respeito aos efeitos do processo de digitalização da cultura. Um filme ou uma música em formato analógico, por exemplo, quando convertidos (ou *ripados*) para o formato digital são transformados em números. Logo, uma foto ou um vídeo podem ser representados matematicamente, o que possibilita sua manipulação algorítmica. O ato de “tratar” fotos no *software* Photoshop é um exemplo claro deste princípio.

A questão da *modularidade* diz respeito à “estrutura fractal da nova mídia”, já que os objetos podem ser fragmentados: “estes elementos podem ser agrupados em objetos de larga escala, mas continuam a manter identidade própria” (MANOVICH, 2002, p. 51). Isso é evidente na própria *Word Wide Web*, constituída de várias páginas, cada qual composta por elementos de mídia acessíveis separadamente. A WEB é como uma estrutura feita com “legos”, que podem ser recombinaados em diferentes formas, sem perder a independência.

A *automação* dos processos de criação, manipulação e acesso à mídia, tornou-se possível pela codificação e modularidade dos objetos culturais. Esta realidade permite a exclusão do ser humano de parte dos processos de criação. Hoje, um editor ou um *designer* podem usufruir de uma gama de efeitos em programas de edição para intervir em uma imagem. Num nível mais elevado de automação, computadores ou sistemas que trabalham com o conceito de inteligência artificial identificam a semântica dos objetos. O Google, por exemplo, consegue selecionar fotos de rostos numa pesquisa de imagens feita por um internauta com um termo de seu interesse. O acesso a banco de dados, aliás, é um processo automático cada vez mais elaborado, em razão da quantidade de objetos de mídia disponíveis digitalmente na rede mundial de computadores.

O quarto princípio seria a *variabilidade*. Se raciocinarmos de forma analógica, um objeto cultural, seja ele um filme ou uma música, era armazenado em um suporte material (a película, a fita, o CD, o DVD). A partir deste suporte seriam produzidas inúmeras cópias fiéis ao original. No universo das novas mídias, os objetos culturais transformam-se em códigos numéricos e podem ser fragmentados, podendo ser recombinaados para a criação de novos objetos. *Rip*, o filme-manifesto, foi

disponibilizado gratuitamente, no site opensourcecinema.org, para que o público pudesse compartilhar o seu discurso, *ripando*, fragmentando, recriando e distribuindo novas obras.

O quinto e último princípio da nova mídia, a *transcodificação cultural*, é, segundo Manovich, a principal consequência provocada pela transformação da mídia em dados de computador. O processo de digitalização da cultura fez com que a lógica computacional exerça uma influência significativa na lógica da cultura tradicional, dita analógica. Mas a cultura da nova mídia não a extingue:

A nova mídia pode ser compreendida nas suas duas camadas distintas: a ‘camada cultural’ e a ‘camada computacional’. Os exemplos de categorias existentes na camada cultural são a enciclopédia e o conto; história e enredo, dissertação e ponto de vista; mimese e catarse, comédia e tragédia. Os exemplos de categorias na camada computacional são processos e pacotes (como os pacotes de dados transmitidos numa rede), selecionar e combinar, função e variável, linguagem de programação e estrutura de dados [...] Para usar um outro conceito das novas mídias, podemos dizer que estas duas camadas estão em composição. O resultado desta combinação é a nova cultura digital, uma mistura de significados humanos e computacionais, de formas humanas tradicionais de modelar o mundo e formas próprias do computador para representá-lo. (MANOVICH, 2002, p. 63-64)

A cultura da nova mídia é, *per se*, um remix. Henry Jenkins, autor do livro *A cultura da convergência*, concorda. Para ele, o processo de digitalização da cultura produz uma nova estética:

O processo de digitalização – ou seja, de converter sons, textos e imagens (estáticas e em movimento) para bytes de informação – traçou o caminho para que cada vez mais nós criemos novas criações a partir da manipulação, apropriação, transformação e recirculação de conteúdos existentes. Este processo está ficando cada vez mais acessível para mais pessoas, incluindo adolescentes, assim como ferramentas que permitem o *sampling* de músicas ou edição de vídeo. Uma nova estética baseada no remix e na reconversão de conteúdos está aflorando na cultura. (JENKINS, 2010, p. 87)

Quando os usuários se apropriam da tecnologia para copiar, recombina e distribuir músicas, textos e imagens, ocupam uma posição híbrida, são, ao mesmo tempo, usuários e produtores, os *producers* (BRUNS, 2010, p. 26). De acordo com Axel Bruns, da prática de *produsage* surgem novas fontes de criatividade e informação que, conduzidas pelo espírito comunitário, desafiam a indústria preestabelecida. Bruns investigou os princípios universais que regem as mais diversas comunidades de

produsage na internet: a colaboração; o engajamento coletivo em processos contínuos de construção de conteúdos; a noção de propriedade comum, de uso ilimitado de conteúdos e o reconhecimento da contribuição de cada indivíduo no projeto compartilhado (BRUNS, 2010, p. 26-27). O autor enxerga na *produsage* uma forma de criatividade distribuída, um processo não convencional de produção, por não ser orquestrado nem coordenado por um escritório central, com foco no resultado final, pelo contrário:

[...] constitui um processo ininterrupto, nunca finalizado, de desenvolvimento e redesenvolvimento de conteúdo, que ocasionalmente pode bifurcar-se em diferentes direções em potencial, ao mesmo tempo. É um processo contínuo de remix e/ou escrita sobre algo anterior, em busca de novas possibilidades. (BRUNS, 2010, p. 26)

Entretanto, a prática do remix muitas vezes envolve o uso de obras proprietárias, sem o consentimento do respectivo autor ou titular dos direitos autorais. A facilidade com que se corta e cola na internet parece ter banalizado a determinação legal de solicitar autorização prévia ao autor para distribuir sua obra em rede ou criar um remix. O *sampling* já é um hábito cultural que desafia a legislação autoral vigente que, por sua vez, é a fonte de sustentação da economia da cultura. Afinal, o Girl Talk deve ser considerado um criminoso? Precisa solicitar uma autorização a quem quer que seja para produzir seus remixes? Tem que recompensar financeiramente os artistas de cujas músicas ele se apropria para realizar suas criações? Seus remixes podem ser considerados obras originais? O que é uma obra original hoje? Assim coloca Gaylor, em seu filme manifesto:

Não estamos discutindo se esta música é original ou não. Essa não é a questão. Pois as regras deste jogo não dependem de quem a compôs, mas de quem detém seus direitos autorais. De acordo com estas pessoas, samplear apenas 1 nota já é o suficiente para um processo legal [...]. O fato de haver pessoas que consideram meu artista favorito um criminoso é o motivo pelo qual eu tive que fazer este filme (GAYLOR, 2008).

Assim, cresce o abismo entre a lei e a realidade. A geração atual de legisladores, ainda acostumados à existência analógica, desconhece a cultura da internet. A juventude que nasceu na era digital não tem a mínima ideia do que seja direito autoral. A demora ou resistência em adaptar o ordenamento jurídico acabou por banalizar o código, já que

cotidianamente as leis autorais são descumpridas. Os fatos – a Cultura do Remix – revoltam-se contra o código – a Lei de Direito Autoral (LDA).

E a indústria cultural está furiosa. Se, na maior parte das vezes, produtores e distribuidores preferiram o Estado bem longe, em prol da liberdade de expressão e do livre comércio, hoje buscam justamente o contrário. Enquanto difundem o compartilhamento em rede, sem fins lucrativos, como uma prática pirata, expressão antes usada somente para designar cópias falsificadas de produtos físicos, geram enorme pressão nos Estados Nacionais para garantir não só rigor no cumprimento da lei autorais como também uma regulamentação ainda mais abrangente.

O posicionamento do Estado brasileiro

O ministro da cultura Gilberto Gil demarcou o lugar da cultura digital nas políticas culturais de sua gestão:

O Ministério da Cultura está realizando esforços para garantir, em sua política, o reconhecimento estratégico do acesso à cultura digital. Estamos desenvolvendo projetos que oferecem possibilidades de acesso universal à informação [...] Além da dimensão de acesso, os projetos pretendem criar condições para a apropriação das tecnologias digitais como ferramentas de produção cultural interativa e colaborativa. (GIL, 2004)

Neste discurso, realizado em aula magna na Universidade de São Paulo, em agosto de 2004, Gil explicou a relação entre cultura digital e desenvolvimento. Diante de 300 estudantes, o ministro afirmou:

É com otimismo e alegria que devemos saudar as iniciativas e as experiências de inclusão digital e de adoção do software livre, assim como o debate que se trava sobre os impactos da cultura digital sobre os direitos autorais, com as propostas de novas formas de licenciamento e gestão de conteúdos, a exemplo das Creative Commons, que abrem perspectivas inteiramente novas, diferentes, oxigenadas, para temas antes prisioneiros das várias formas de ortodoxia analógica. (GIL, 2004)

A atuação do Ministério da Cultura durante o Governo Lula foi marcada por iniciativas de democratização do acesso à cultura, através do subsídio à utilização das tecnologias de informação e comunicação e do estímulo ao debate sobre direitos autorais.

No programa Cultura Viva, os Pontos de Cultura – entidades socioculturais em comunidades Brasil afora, recebem aporte de recursos do Estado para dinamizar atividades preexistentes – kits multimídia, equipamentos digitais (computador, câmeras fotográfica e filmadora, estúdio de edição audiovisual) e programas de código aberto, os *softwares livres*. Criado em 2004 pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais, o Cultura Viva transformou-se no carro-chefe das políticas de promoção e proteção da diversidade cultural, de acesso à cultura e de inclusão digital do Ministério.

Foi na gestão de Gil que o conteúdo do site do Minc passou a ser licenciado pelo *Creative Commons*, modelo de licença criado pelo advogado americano Lawrence Lessig. A licença *Creative Commons* propõe uma flexibilização da lei de direitos autorais, permitindo que o próprio autor defina quais os usos que podem ser feitos de sua obra. A iniciativa do Minc incentivou os ministérios do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, do Planejamento Agrário e da Educação, além de governos estaduais, como o do Rio de Janeiro, a licenciarem seus conteúdos da mesma forma.

Para fomentar o conhecimento sobre os direitos do autor foi lançado, em 2004, o Programa de Informação e Difusão de Direitos Autorais, cuja primeira ação foi um concurso que premiou trabalhos acadêmicos sobre o tema. Os trabalhos escolhidos foram reunidos em uma publicação, o primeiro volume da série “Cadernos de Políticas Culturais”, com o título Direito Autoral. O Ministério realizou também um levantamento inédito do estado da arte, junto aos países membros da Rede Internacional de Políticas Culturais (RIPC). Segundo o estudo “Direitos Autorais, Acesso à Cultura e Novas Tecnologias: Desafios em Evolução à Diversidade Cultural”⁶:

a ampliação dos Direitos de Propriedade Intelectual conflita com preocupações apontadas, ao longo dos últimos anos, por organizações internacionais, órgãos públicos, grupos de peritos e acadêmicos, no sentido de alertar que imperfeições e o eventual fortalecimento do atual sistema de Propriedade Intelectual podem ter efeitos deletérios para o desenvolvimento. Neste sentido, vários países em desenvolvimento, bem como amplos setores da sociedade civil de países desenvolvidos, acreditam que a radicalização destes direitos limita injustamente o acesso dos povos à cultura, à informação e ao conhecimento e, conseqüentemente, trazem impactos negativos ao

⁶ O estudo é a consolidação e a análise das respostas ao questionário “Direitos Autorais, Acesso à Cultura e Novas Tecnologias: Desafios em Evolução à Diversidade Cultural”, elaborado pelo Ministério da Cultura do Brasil. Foram recebidas respostas de 26 países membros da RIPC: África do Sul, Alemanha, Angola, Bélgica, Brasil, Canadá, Colômbia, Croácia, Cuba, Dinamarca, Espanha, Estônia, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Islândia, Letônia, México, Noruega, Portugal, Reino Unido, Senegal, Suécia e Suíça.

bem-estar social e econômico e até mesmo à inovação e à criatividade em todos os países, sejam estes desenvolvidos ou em desenvolvimento. (MINC, 2006)

Diante deste cenário, o governo brasileiro lançou-se ao desafio de modernizar a Lei 9.610 de 1998. Foram criados espaços de diálogo com a sociedade civil para buscar subsídios para a reformulação da LDA. Em dezembro de 2007, teve início o Fórum Nacional de Direito Autoral.

Após tantos anos relativamente ausente desse cenário, o Estado brasileiro, por intermédio do Ministério da Cultura, vem sendo crescentemente incitado a retomar algum papel na área [...] O Fórum Nacional de Direito Autoral, nesse sentido, busca ampliar a consulta a toda sociedade brasileira sobre a necessidade ou não de alteração legal e de mudança do papel do Estado na área. Não podemos nos esquecer, afinal, que os direitos autorais não lidam não exclusivamente com a proteção do autor, mas também com o interesse público, particularmente no que diz respeito ao direito de acesso à cultura. Também não devemos nos esquecer que os direitos autorais estão na base de toda a economia da cultura. (GIL, 2008)

Ao longo do fórum, ocorreram mais de 80 reuniões setoriais, além de seminários em três regiões, sete nacionais e uma internacional. Cerca de 10 mil pessoas participaram dos debates, que foram transmitidos integralmente, em tempo real, pela internet, possibilitando a participação dos brasileiros com acesso à rede. Uma sala de bate papo funcionou durante os eventos, onde os cidadãos puderam se manifestar, inclusive fazendo perguntas que foram respondidas durante o curso dos debates. Foi a oportunidade que praticamente todas as categorias envolvidas na questão (artistas, escritores, editoras, gravadoras, usuários, consumidores etc.) tiveram de expor suas críticas e sugestões.

Inevitavelmente o direito autoral terá que se relacionar com o direito e a possibilidade de acesso que essa tecnologia gerou. São direitos que se relacionam, e nenhum é capaz de se impor se não considerar que a realização de todos esses direitos se modificou muito com a existência dessa tecnologia. Essa tecnologia obriga a uma reflexão completamente nova a respeito desses direitos. É um problema típico do século XXI e que ninguém e nenhum país poderão contornar. (FERREIRA, 2009, p. 22)

Após exaustivos debates, em diferentes contextos, cada um deles agregando contribuições à revisão da Lei 9.610/98, o Ministério da Cultura elaborou um anteprojeto de Lei, APL, com o qual realizou uma consulta pública. Com base nas

contribuições recebidas, o MinC consolidou o texto do APL junto ao Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), formado pelos ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Justiça, da Ciência e Tecnologia, da Cultura, da Saúde, do Meio Ambiente, da Agricultura, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e pela Casa Civil. Em dezembro de 2010, a redação final foi entregue à Casa Civil, pelo então Ministro da cultura Juca Ferreira.

A consulta pública para a reforma da LDA

Entre 14 de junho e 31 de agosto de 2010, um blog oficial do Ministério da Cultura⁷ serviu de plataforma para a realização da Consulta Pública para a Reforma da Lei de Direito Autoral. A proposta de anteprojeto de lei foi posta à prova, sujeita a críticas e sugestões de qualquer indivíduo ou entidade. “Participe e seja autor desta mudança” era a ideia por trás da convocatória do MinC. Como o portal do Ministério utiliza o sistema de publicação de conteúdo Wordpress, foi possível desenvolver um *plugin*⁸ customizado, possibilitando ao cidadão comentar cada artigo em questão, separadamente.

No decorrer da Consulta Pública, o MinC participou de mais de 70 eventos, entre reuniões setoriais fechadas e seminários públicos, que tiveram como objetivo discutir a proposta apresentada. Ao final foram computadas 8.431 (oito mil quatrocentas e trinta e uma) participações de pessoas físicas, jurídicas ou coletivos organizados.

As propostas de modernização que são de relevância para este trabalho, se referem aos artigos 5º, 29, 46, I e II da lei, e tratam dos usos das obras e das limitações dos direitos do autor. As informações inseridas nos quadros, a seguir, constam da tabela comparativa presente no relatório do Ministério da Cultura, divulgado após o término da consulta pública, com as análises das contribuições da sociedade civil. A primeira linha

⁷ Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

⁸ Segundo informa a wikipedia, um *plugin* (também conhecido por *plug-in*, *add-in*, *add-on*) é um miniprograma de computador usado para adicionar funções a outros programas maiores, oferecendo alguma funcionalidade especial ou muito específica. Geralmente pequeno e leve, é usado somente sob demanda.

refere-se à lei vigente de direitos autorais, a segunda é o texto proposto à sociedade e a terceira é a redação final, elaborada depois da Consulta Pública e da discussão no GIP.

Quadro 1 – Artigo 5º

	Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, considera-se:
Lei 9610/98 em vigor	IV – distribuição – a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse.
Proposta para consulta pública	V – distribuição – a colocação à disposição do público de a oferta ao público de original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;
Proposta final	IV – distribuição – a colocação à disposição do público de a oferta ao público de original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, em um meio <u>tangível</u> , mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse.

A alteração no texto que trata da distribuição explicita a necessidade de se diferenciar o ato de disponibilizar uma obra autoral no ambiente físico e no ambiente digital. Percebe-se o uso das palavras “oferta” e “tangível”, numa mostra de que a distribuição é necessariamente uma atividade comercial, seja esta uma venda ou locação, e diz respeito a obras fixadas em um suporte físico. A reformulação do texto da lei deixou o conceito de “comunicação ao público”, mantido no Art 3º na sua forma original – “ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares” para designar o acesso interativo no ambiente digital.

Sobre a relação entre internet e o conceito de distribuição, cabe esclarecer que desde a chamada solução “marco” apresentada pelos novos tratados da OMPI ficou claro que o chamado “direito internet” não se confunde com o direito de distribuição, solução essa adotada internacionalmente. O esclarecimento desse conceito de “acesso interativo”, conforme acima exposto, pela sugestão de redação do inciso VII do Art. 29, fornece o instrumento necessário para a proteção do Direito Autoral no ambiente digital. (MINC, 2010, p. 20)

Logo, a diferenciação entre os conceitos de distribuição e comunicação ao público foi elaborada para que fique claro que em ambos os ambientes – físico ou digital – é expressamente necessária a autorização do autor ou titulares de direito. Assim determina o artigo 29, inciso VII, inserido no capítulo sobre os direitos morais do autor.

Quadro 2 – Artigo 29

	Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:
Lei 9610/98 em vigor	VII – a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
Proposta consulta pública	VII – a colocação à disposição do público da obra, por qualquer meio ou processo, de maneira que qualquer pessoa possa a ela ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolher;
Proposta final	VII – a colocação à disposição do público da obra, por qualquer meio ou processo, de maneira que qualquer pessoa possa a ela ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolher.

Conclui-se que, como redigido, tal dispositivo proíbe explicitamente a prática cultural de troca de arquivos na internet. O compartilhamento de objetos culturais em rede, sendo uma modalidade de comunicação ao público, que ocorre sem a prévia autorização dos autores, continua a representar, portanto, uma infração.

Contudo, a lei prevê limitações aos direitos autorais, no capítulo IV, que trata de usos justos de obras protegidas. Foram propostas alterações no artigo 46 – *caput* e em alguns dos seus incisos, como demonstra a tabela comparativa:

Quadro 3 – Artigo 46

Lei 9610/98 em vigor	Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
Proposta consulta pública	Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, nos seguintes casos: I – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, desde que feita em um só exemplar e pelo próprio copista, para seu uso privado e não comercial; II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, quando destinada a garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade, para uso privado e não comercial.
Proposta final	Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: I – a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de locação, desde que feita a partir de exemplar de obra publicada legalmente; II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia para cada suporte e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de locação ou se o acesso à obra foi autorizado por um período de tempo limitado, desde que feita a partir de original ou cópia de obra publicada legalmente, para fim específico de garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade.

Os incisos I e II, segundo o MinC (2010), tratariam da cópia privada por meio físico e digital, respectivamente.

Na proposta apresentada houve a opção por dividir a cópia privada em dois incisos, um que trate do exemplar físico e outro das cópias

digitais. Neste sentido, o primeiro restabelece disposições existentes na Lei 5988/1973, isto é, a cópia integral em um só exemplar tangível de obra **legitimamente** adquirida, para que possa ser usada por quem a copiou. A limitação a um só exemplar se justifica por tratar de cópia para exemplar tangível.

Já o segundo inciso quer garantir os processos digitais de troca de formato ou suporte. Refere-se à transferência do conteúdo de um exemplar ou arquivo digital para outro formato ou dispositivo. Essa transação muitas vezes requer mais de uma cópia para ser efetivada. Por exemplo, para transferir músicas de um CD para um aparelho portátil (celular ou iPod) é comumente necessário primeiro copiá-las em um computador. Por isso este dispositivo não faz menção a um limite de cópias. (MINC, 2010, p. 86, grifo meu)

Ao analisar os comentários durante a consulta pública, a equipe do Ministério da Cultura percebeu que tal distinção não foi compreendida por boa parte das pessoas, pois alguns comentaram que o uso da palavra “exemplar”, no inciso I, seria inadequado no ambiente digital. O que ocorre é que se o inciso I trata somente de bens tangíveis e o inciso II trata apenas da questão da transferência para equipamentos portáteis – o que é positivo, pois finalmente descriminaliza a cópia para equipamentos como MP3 players –, tanto a minuta apresentada na consulta pública quanto a sua versão final desconsideraram a possibilidade de se adquirir uma obra **legitimamente** na internet, neste caso em formato MP3, o que realmente tornaria inadequado o uso da palavra “exemplar” por esta sugerir tangibilidade.

Quanto à prática de copiar para recriar, a minuta do APL propôs a institucionalização do remix com a inclusão de um parágrafo único no artigo 46.

Quadro 4 – Artigo 46, parágrafo único

Lei 9610/98 em vigor	Xxxxx
Proposta consulta pública	Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo, também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e comunicação ao público de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, quando essa utilização for: I – para fins educacionais, didáticos, informativos, de II – feita na medida justificada para o fim a se atingir, pesquisa ou para uso como recurso criativo; e sem prejudicar a exploração normal da obra nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.
Proposta final	§ 2o. O Poder Judiciário poderá autorizar a utilização de obras em casos análogos aos incisos desse artigo, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições: I – não tenha finalidade comercial nem intuito de lucro direto ou indireto; II – não concorra com a exploração comercial da obra; III – que sejam citados o autor e a fonte, sempre que possível.

A proposta do Minc sustenta-se no dispositivo conhecido como três passos de Berna,⁹ encarando como justos os usos didáticos e informativos, que limitam o direito do autor. A expressão “*recurso criativo*” seria a brecha legal para incluir o remix como um uso justo, o que dispensaria a prévia autorização dos autores. A redação final revela a dimensão e o jogo de forças que se tencionam neste conflito: além de subtrair tal possibilidade, o texto final traz a inclusão de um segundo parágrafo no artigo 46, determinando que cabe ao poder judiciário autorizar ou não usos de obras protegidas em casos análogos aos incisos que já constam na lei em vigor.

Desta forma, estudando a fundo a proposta de reformulação da LDA e a redação final do APL, sob a ótica da cultura digital, pode-se perceber que poucas foram as mudanças para adaptar o ordenamento jurídico às novas tecnologias. Não há avanços em prol do compartilhamento cultural, pois a lei continua a coibir a troca de arquivos na internet e a prática do remix. O discurso pela modernização da lei, proferido pelo Ministério da Cultura, no âmbito da cultura digital, não se concretizou.

Considerações finais

A atuação do Ministério da Cultura no campo dos direitos do autor, no período Lula, revela uma grande vontade política para lidar com questões pertinentes e bastante conflituosas. Contudo, ao fazer uma análise comparativa dos artigos relacionados à questão digital que integram a lei em vigor, a proposta apresentada à sociedade e o texto final, concluí que não houve avanços significativos que tornassem a lei adequada às novas tecnologias de comunicação e informação. Pequenos ajustes relacionados à cópia privada foram bem-sucedidos em garantir a portabilidade de conteúdos. Porém, a questão do compartilhamento em rede não foi solucionada. Aos olhos da lei, a troca de arquivos na internet continua a ser uma prática criminosa já que ocorre sem a autorização dos autores. Também o remix não foi legalizado, pois a tentativa de incluí-lo entre os usos justos no capítulo que trata das limitações dos direitos do autor foi desconsiderada no texto final.

Se houve algum saldo positivo no processo da reforma da LDA em relação à

⁹ Criada em 1886, a Convenção de Berna foi o primeiro tratado internacional de direitos autorais. Traçou os pressupostos que regem o campo dos direitos do autor. O Brasil assinou a Convenção em 1922.

cultura digital foi o processo da consulta em si, que demonstrou grande desenvoltura do MinC quanto à utilização das novas tecnologias de informação e comunicação para a construção participativa de políticas públicas, além de uma proposta inovadora para a legalização da troca de arquivos em rede sem fins lucrativos, apresentada pela comunidade acadêmica, em parceria com produtores e gestores culturais. Os proponentes do *compartilhamento legal*¹⁰ sugeriram a inclusão de um novo artigo à lei, 88-b, que criaria uma licença pública compulsória para o compartilhamento de obras protegidas na internet.

Os conflitos no campo dos direitos do autor, provocados pelas práticas que surgiram com a digitalização da cultura, certamente vão se dissipar. Ocorre que estamos vivendo a transição, quando a cultura do passado já não faz tanto sentido, mas ainda não é possível antecipar o que está por vir. Fato é que modernizar a legislação autoral tornou-se política de Estado, com a aprovação do Plano Nacional de Cultura, em dezembro de 2010.

1.9 Fortalecer a gestão pública dos direitos autorais, por meio da expansão e modernização dos órgãos competentes e da promoção do equilíbrio entre o respeito a esses direitos e a ampliação do acesso à cultura.

1.9.1 Criar instituição especificamente voltada à promoção e regulação de direitos autorais e suas atividades de arrecadação e distribuição.

1.9.2 Revisar a legislação brasileira sobre direitos autorais, com vistas em equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição.

1.9.3 Aprimorar e acompanhar a legislação autoral com representantes dos diversos agentes envolvidos com o tema, garantindo a participação da produção artística e cultural independente, por meio de consultas e debates abertos ao público.

1.9.4 Adequar a regulação dos direitos autorais, suas limitações e exceções, ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação. (BRASIL, 2010, p. 12)

Por se comprometer no âmbito legal a superar este desafio, o Brasil conquistou um papel respeitável nas discussões sobre propriedade intelectual. Se ainda não há consenso, faz-se necessário a criação de novos espaços de discussão que busquem o equilíbrio entre o compartilhamento cultural e a proteção autoral, entre a norma e a realidade social, sem receios de que o intangível substituirá o tangível. Só assim será

¹⁰ Disponível em: <<http://www.compartilhamentolegal.org>>. Acesso em: 12 out. 2010.

possível criar uma nova ordem, que faça sentido no Brasil, e que seja fonte de inspiração para o mundo.

Referências

BRUNS, Axel. Distributed Creativity: Filesharing and Producers. In: SNVILLA-WEISS, Stefan. (Org.) **Mashup culture**. New York: SpringerWien, 2010. p. 24-38.

COMPARTILHAMENTO LEGAL. Disponível em:
<<http://www.compartilhamentolegal.org/compartilhamento/article/>>. Acesso em: 12 jun. 2011.

FERREIRA, Juca. Política da Cultura Digital. In: SVAZONI, Rodrigo; COHN, Sérgio (Org.). **Cultura Digital.br**. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2009. p. 19-23.

GIL, Gilberto. Pronunciamento na abertura do **Seminário ‘A Defesa do Direito Autoral: Gestão Coletiva e o Papel do Estado’**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em:
<<http://www.cultura.gov.br/site/2008/07/31/discurso-do-ministro-da-cultura-gilberto-gil-por-ocasio-da-abertura-do-seminario-a-defesa-do-direito-autoral-gestao-coletiva-e-o-papel-do-estado/>>. Acesso em: 20 set. 2010.

_____. **Cultura digital e desenvolvimento**. Universidade de São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2004/08/10/ministro-da-cultura-gilberto-gil-em-aula-magna-na-universidade-de-sao-paulo-usp>>. Acesso em: 2 jun. 2010.

JENKINS, Henry. Multiculturalism Appropriation and the New Media Literacies: Remixing Moby Dick. In: SNVILLA-WEISS, Stefan, (Org.) **Mashup culture**. New York: SpringerWien, 2010. p. 98-119.

_____. **Cultura da convergência**. São Paulo: Aleph, 2009.

LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre: Como a mídia usa a tecnologia e a lei para barrar a criação cultural e controlar a criatividade**. São Paulo: Trama, 2005. Disponível em:
<<http://www.scribd.com/doc/5266831/Lawrence-Lessig-Cultura-Livre#archive>>. Acesso em: 15 out. 2009.

MANOVICH, Lev. **The language of new media**. Cambridge: MIT Press, 2002.

MIGUEZ, Paulo. **Discurso do secretário de políticas culturais Paulo Miguez no lançamento do Programa de Informação e Difusão de Direitos Autorais**. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/discurso-do-secretario-de-politicas-culturais-paulo-miguez-sobre-difusao-de-direitos-autorais-20-04-05.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2010.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Relatório de análise das contribuições ao anteprojeto de lei de modernização da lei de direitos autorais**. Brasília: MinC, 2010.

Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/04/Relatorio_Final_para_divulgacao2.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2011.

MINISTÉRIO DA CULTURA – REDE INTERNACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS. **Direitos autorais, acesso à cultura e novas tecnologias:** desafios em evolução à diversidade cultural. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/estudo-minc-ripc-port.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2010.

MORAIS, Rodrigo. A função social da propriedade intelectual na era das novas tecnologias. **Coleção Cadernos de Políticas Culturais**, n. 1, p. 355-431, 2006. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/direitos-autorais.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2010.

NAVAS, EDUARDO. Regressive and Reflexive Mashups in Sampling Culture. In: SNVILLA-WEISS, Stefan. (Org.). **Mashup culture**. New York: SpringerWien, 2010. p. 157-177.

SILVA, Luiz Inácio da. Cultura Viva e o reconhecimento da sociedade: o Estado não impõe. O Estado dispõe. In: **Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania Cultura Viva:** autonomia, protagonismo e fortalecimento sociocultural para o Brasil. Brasília: MinC, 2010. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/culturaviva/wp-content/uploads/2010/11/cat%C3%A1logo-2010.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2010.

Leis, tratados internacionais e convenções

BERNE CONVENTION for the Protection of Literary and Artistic Works. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/cv_berna.pdf?>. Acesso em: 6 jun. 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 20 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acesso em: 6 ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.** Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 dez. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.h>. Acesso em: 10 jan. 2011.

Filmes

RIP: A Remix Manifesto. Direção de Brett Gaylor, 2008. Digital (90 min). Disponível em: <<http://youtu.be/YcctlYw096g>>, legendado. Acesso em: 30 set. 2010.

Artigo recebido em outubro de 2012 e aprovado em novembro de 2012.